

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO

Assim se celebra entre:

PRIMEIRO: Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, da Lei nº 75/13, de 12 de setembro, e de acordo com o deliberado pela Câmara Municipal a 14 de outubro de 2015.

SEGUNDO: Sr. António Vale, na qualidade de Presidente da Associação Cultural Desportiva Recreativa dos Amigos Tocadores de Concertina do Concelho de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 507 551 508.

___ **PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** acima identificado, foi dito: Que celebra com o segundo outorgante o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

_____ **Cláusula 1ª** _____

___ Pelo primeiro outorgante foi dito que se efetua a cedência a título gratuito, pelo período de 1 ano, renovável automaticamente pelo período de mais um ano, da **Cantina da EB1 de Ponte de Lima**, conforme deliberação de Câmara de 14 de outubro de 2015.

_____ **Cláusula 2ª** _____

_____ A Associação Cultural Desportiva Recreativa dos Amigos Tocadores de Concertina do Concelho de Ponte de Lima, compromete-se a assegurar o bom uso do edifício cedido, a manter as instalações em boas condições de utilização.

_____ A Associação Cultural Desportiva Recreativa dos Amigos Tocadores de Concertina do Concelho de Ponte de Lima, obriga-se ao pagamento de uma



comparticipação no valor de **20,00 euros (vinte euros) mensais**, destinada a custear despesas com a água e luz, a pagar na tesouraria da Câmara Municipal até ao dia 08 do mês a que se refere.

_____ Todas as benfeitorias a realizar terão que ter autorização prévia da Câmara Municipal e finda a cedência, as mesmas reverterão a favor do Município sem lugar a qualquer pagamento indemnizatório.

_____ **Clausula 4ª.** _____

_____ O clausulado no presente protocolo pode ser revisto, no todo ou em parte, por acordo escrito das partes – Aditamentos ao mesmo.

_____ **Cláusula 5ª** _____

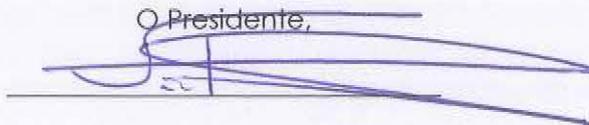
_____ O não cumprimento do presente protocolo por qualquer das partes determinará a imediata extinção do mesmo e a cessação dos seus efeitos.

_____ O presente Protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes anteriormente identificados, sendo autenticado com o selo branco (pelo MPL) e carimbado pela Associação Cultural Desportiva Recreativa dos Amigos Tocadores de Concertina do Concelho de Ponte de Lima, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Feito em duplicado, 28/10/2015.

Pelo Município de Ponte de Lima,

O Presidente,



Pela Associação Cultural Desportiva Recreativa dos Amigos Tocadores de Concertina do

Concelho de Ponte de Lima,



Francisco António Gomes do Sal